

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

ATO DECISÓRIO

Referência: Encaminhamento, para segundo grau de apreciação, das posições adotadas pela pregoeira, em face dos recursos interpostos pelas empresas D. A. Ferretti e Cia LTDA., CNPJ: 16.977.617/0001-00, e Projeclass Indústria e Comércio de Móveis Escolares LTDA, CNPJ: 32.078.413/0001-85, em sede do Pregão Eletrônico 002/2020/SMED.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições vem, em face do encaminhamento mencionado na referência, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

1- Quanto ao recurso impetrado pela Empresa D. A. Ferretti e Cia LTDA

Razão assiste à pregoeira na análise deste recurso. Senão vejamos: “– o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que sempre o Edital poderá ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, tal qual se procede em toda norma emanada do Poder Legislativo, buscando-se, assim, o alcance do seu objetivo, o qual não se esgota na literalidade de suas prescrições; – a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados; – os fundamentos apresentados pela pregoeira no exercício do primeiro grau de apreciação do recurso demonstrou que a proposta apresentada pela recorrida Escriblu Comércio de Móveis EIRELI para o item 07 não deixou de atender o objetivo buscado nas exigências do Edital, tal seja o de uma contratação vantajosa para a Administração”.

2- Quanto ao recurso impetrado pela Empresa Projeclass Indústria e Comércio de Moveis Escolares LTDA

Razão assiste, também, à pregoeira na análise deste outro recurso. Senão vejamos: “– em relação ao item 13 acolheu o recurso levando em conta de que o produto ofertado pela recorrida (Luis Cesar Reis – ME) não foi compatível com as descrições solicitadas no Termo de Referência; – em relação ao item 18 não acolheu o recurso, haja vista a documentação de esclarecimentos apresentada pelo INMETRO – SC.

DA DECISÃO

Por todas as considerações apresentadas, RATIFICA a posição adotada pela pregoeira, mantendo a classificação da proposta apresentada pela licitante Escriblu Comércio de Móveis EIRELI para o item 07, mantendo a classificação da proposta apresentada pela licitante Luis Cesar Reis – ME para o item 18 e mantendo a desclassificação da proposta apresentada pela licitante Luis Cesar Reis – ME para o item 13.

Rio Grande, 10 de agosto de 2020.

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos